



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 671, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 671, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. A operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 671, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, é pedido *informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé de Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.* Além disso, a ementa do requerimento afirma que *a operacionalização de parte dos incentivos que esse Programa prevê tem sido realizada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública vinculada a essa Pasta Ministerial, por meio da Caixa Administradora do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.*

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

“1. Considerando que o FGEDUC tem a finalidade de garantir parte do risco de crédito em operações de crédito educativo no âmbito do Fies, considerando os elevados índices de inadimplência histórica do Fies e que os valores dos contratos a serem honrados pelo FGEDUC

são superiores aos valores disponíveis no Fundo, qual valor do FGEDUC foi transferido para o FIPEM?

2. Qual é o saldo devedor inadimplente há mais de 360 dias para contratos na fase de amortização avalizados pelo FGEDUC? Solicita-se cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, bem como de qualquer outra documentação correlata ao assunto, relativos ao período no qual o fundo garantidor esteve sob administração da Caixa até a presente data sinalizando principalmente a porcentagem já utilizada para honrar os contratos e quantos contratos ainda não foram honrados.

3. A ampliação da finalidade do FGEDUC trazida pela Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, para destinar recursos para a concessão de incentivo financeiro-educacional, trouxe riscos ou prejuízos ao objetivo originário da sua criação, em novembro de 2009, com o objetivo de garantir financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), sendo operações contratadas até 31/12/2017? Solicita-se apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo na carteira garantida pelo FGEDUC.”

Na justificação do Requerimento, a Senadora Damares Alves relata que o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) foi criado para dar garantias nos financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Ainda segundo a justificação, a Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, ampliou a atuação do FGEDUC visando destinar recursos para a concessão de incentivo financeiro-educacional para o Programa Pé-de-Meia. Nesse sentido, a Senadora argumenta que tendo em vista que o Pé-de-Meia requer montante expressivo de recursos e que o FGEDUC é importante para os estudantes de baixa renda conseguirem acesso ao FIES, é urgente a necessidade de se ter ciência de que não haverá riscos e prejuízos à função de origem do FGEDUC relacionada ao FIES.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, *é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

Ademais, o Requerimento nº 671, de 2024, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que dispõe que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.*

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão (art. 1º, § 1º). Além disso, *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). Ademais, o art. 2º dispõe que *o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Nesse sentido, entendemos que parte do item nº 3 pode ser interpretada como um pedido de providência e, também, como uma solicitação que não está diretamente relacionada com o assunto que se procura esclarecer. Dessa forma, propomos um pequeno ajuste por meio de emenda, substituindo os trechos: “apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como” por “cópia de”; e “prejuízo na carteira” por “prejuízo à carteira”.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 671, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

Substitua-se o seguinte trecho do item nº 3 do Requerimento nº 671, de 2024:

“Solicita-se apresentar quadro de mapeamento de riscos de compliance, bem como demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo na carteira garantida pelo FGEDUC”

por

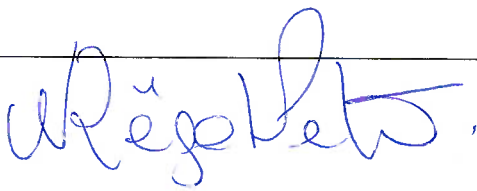
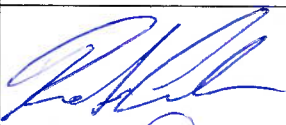
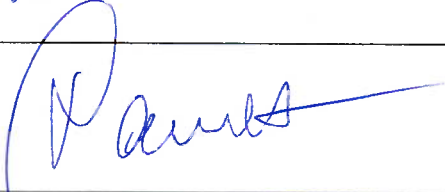
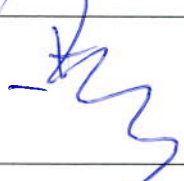
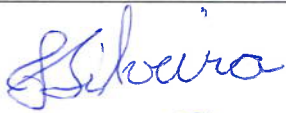
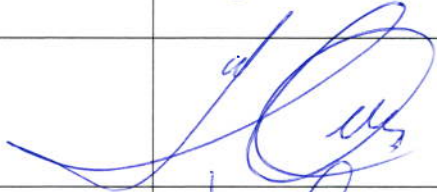
“Solicita-se cópia de demonstrações financeiras e contábeis detalhadas que comprovem que não houve prejuízo à carteira garantida pelo FGEDUC”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 671/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal